



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 3º Andar - Sala 316 , Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8014 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 451/2022/CGAI/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

À Senhora  
Sara Falcão de Sousa  
Reitora da Universidade de Gurupi (UNIRG)  
Av. Rio de Janeiro, nº 1.585 – Setor Central  
CEP: 77.403-090 – Gurupi/TO

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO/PRES/UNIRG Nº 230/2022.**

Ref.:Processo SEI/MEC nº 00732.002502/2020-62.

Senhora Reitora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o Parecer nº [01052/2022/CONJUR/MEC/AGU \(3735312\)](#) exarado pela Advogada da União Sra. Fabiana Soares Higino de Lima, aprovado por meio do Despacho nº [05667/2022/CONJUR/MEC/AGU \(3735324\)](#) expedido pelo Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Procurador Federal Sr. Saulo Pinheiro de Queiroz, a qual responde à consulta formalizada por esta Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) por meio do Ofício nº [443/2022/CGAI/DIFES/SESU/SESU-MEC \(3723972\)](#).
2. Esta Secretaria de Educação Superior realizou nova consulta à CONJUR/MEC tendo em vista a documentação apresentada pela Universidade de Gurupi (Unirg) por meio do OFÍCIO/PRES/UNIRG Nº 230/2022 ([3723877](#)).
3. No referido parecer, a CONJUR/MEC apresenta, em síntese, as seguintes conclusões:  
(...)
  - a) como já assentado por este órgão de assessoramento jurídico, a manutenção pública e privada é o critério constitucional e legal para caracterizar uma instituição como pública ou privada;
  - b) as denominadas instituições de ensino superior especiais, assim consideradas aquelas criadas por lei estadual, distrital ou municipal anteriormente à Constituição Federal e em funcionamento na data da promulgação da Carta Política, que não sejam totalmente gratuitas, podem ser públicas ou privadas, a depender da existência de uma manutenção pública ou privada;
  - c) As denominadas Instituições de Ensino Superior "oficiais" e "especiais", assim consideradas aquelas criadas por lei estadual, distrital ou municipal anteriormente à Constituição Federal e em funcionamento na data da promulgação da Carta Política, que não sejam totalmente gratuitas, Perdem Essa Feição Caso Passem A Ser Geridas Ou Mantidas Pela Iniciativa Privada;
  - d) para diferenciar uma instituição como pública ou privada, o legislador optou pelo critério da manutenção, isto é, se mantida pelo Poder Público, a instituição é pública, e se mantida por particulares, a instituição é privada;
  - e) ainda que analisado o balanço patrimonial da Instituição de Ensino Superior, a conclusão é de que a IES se caracteriza como instituição privada por não receber recursos públicos para a sua manutenção (total, preponderante ou parcial).O fato de existir recursos municipais no balanço patrimonial não é capaz de modificar a natureza jurídica, vez que os recursos não servem de subsídio para manutenção da IES, mas para garantir o estudo dos alunos beneficiados com as bolsas;
  - f) por não ser competência deste órgão de assessoramento jurídico examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme didaticamente orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, a nosso ver, não ficou claro nos autos a regularidade de aporte recursos públicos do município à instituição para a sua efetiva manutenção, desempenho de suas atividades. As informações constantes nos autos, a nosso ver, não comprovam, o recebimento de recursos públicos para a efetiva manutenção da instituição, isto é, para o custeio de despesas necessárias ao desempenho de sua atividade institucional, a exemplo de pagamento de pessoal, despesas de contribuem para a manutenção e continuidade da atuação estatal, sem implicar em um incremento em seu patrimônio;
  - g) ademais, não ficou claro na documentação orçamentária apresentada a origem dos recursos destinados à instituição, se decorrentes da prestação de seu serviço ou decorrentes de dotações do orçamento fiscal e da seguridade 21/12/2022 08:40 SAPIENS <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/tarefas/administrativo/coordenacao/15206/tarefa/158081229/processo/18104085/visualizar/1752416750...> 23/23 social do ente federativo, tampouco a demonstração de regularidade em que se opera recebimento que comprove a utilização para a manutenção da instituição ao longo dos exercícios financeiros

Com essas considerações, propõe-se a restituição do expediente à Secretaria de Educação, ora consultante, para ciência da presente manifestação e providências que entender cabíveis **para ciência da instituição para eventual apresentação de documentos complementares.**
4. Considerando o exposto, encaminhamos o expediente para conhecimento e providências cabíveis dessa Universidade de Gurupi, notadamente, em relação ao que consta do Parecer nº [01052/2022/CONJUR/MEC/AGU \(3735312\)](#), aprovado por meio do Despacho nº [05667/2022/CONJUR/MEC/AGU \(3735324\)](#), com a urgência que o caso requer.
5. Sendo somente para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JAUQUELINE PINHEIRO SCHULTZ  
Coordenadora-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior

STEPHANIE SILVA  
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA  
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos da Educação Superior

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 22/12/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Pinheiro Schultz, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário(a)**, em 22/12/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3736589** e o código CRC **16CDCD5C**.